



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	03020000972/10	11/08/2010 17:47:52	NUCLEO JEQUITINHONHA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00153957-6 / ERNON ARIFA SENA	2.2 CPF/CNPJ: 513.151.576-91
2.3 Endereço: RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, 55	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: MEDINA	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (33) 3753-1110	2.7 CEP: 39.620-000
2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00153957-6 / ERNON ARIFA SENA	3.2 CPF/CNPJ: 513.151.576-91
3.3 Endereço: RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, 55	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: MEDINA	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s): (33) 3753-1110	3.7 CEP: 39.620-000
3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Barrinha	4.2 Área Total (ha): 119,2800
4.3 Município/Distrito: JEQUITINHONHA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: R7-2.691 Livro: 2RG Folha: 931 Comarca: JEQUITINHONHA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	Datum: SAD-69
X(6): 236.852	Fuso: 24K
Y(7): 8.201.376	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

- 5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
- 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
- 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
- 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
- 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,19% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
- 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	119,2800
Total	119,2800
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	43,1475
Total	43,1475

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

Agrosilvipastoril

Outro:

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado



6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	10,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	10,0000	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	9,5000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio	9,5000

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	24K	255.711	8.187.302

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Pecuária		9,5000
	Total	9,5000

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo indeferido por não ter apresentado o traçado correto de intenção de supressão da vegetação marcado no mapa, uma vez condicionada a liberação a esta informação complementar solicitada, sendo que o Produtor havia dito que o traçado seria para o gado onde se pretendia fazer corredor para o gado interligando as duas áreas de pastagem. A área, ora requerida, apresenta vegetação estratificada em dois estratos e presença de serrapilheira no sub-bosque, caracterizando o estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, conforme descrito na Resolução 0 CONAMA 392/ 2007



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GIOVANI ALVES DE MOURA - MASP: 1021288-4

Giovani Alves de Moura
Giovani Alves de Moura
Engenheiro Florestal
CREA-MG 52.164/D

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 30 de janeiro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



NOTA JURÍDICA Nº.: 356 /2012

Ementa: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 10,00ha de cobertura vegetal nativa, sem destoca, na Fazenda Barrinha, zona rural do município de Jequitinhonha/MG.

Processo Administrativo Nº.:03020000972/10

Requerente: Ernon Arifa Sena.

Interessado: Núcleo de Regularização Ambiental de Jequitinhonha.

I – RELATÓRIO

Trata-se o expediente de requerimento protocolizado perante o Núcleo de Regularização Ambiental de Jequitinhonha, **objetivando a concessão de autorização para a supressão de 10ha de vegetação de espécie nativa, sem destoca, localizada na Fazenda Barrinha, zona rural do município de Jequitinhonha/MG**, com plano de utilização pretendida voltado à atividade de pecuária, tudo em conformidade com as informações prestadas às fls. 02 dos autos.

A propriedade já possui **área de Reserva Legal demarcada e averbada em cartório, conforme documentos de f. 07/09**, o qual detém uma área total de 119,28ha, segundo atestam os documentos de f. 07/09 dos autos.

Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração será destinado ao uso na própria propriedade.

Eis o relato suficiente dos fatos, passando-se a opinar:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise será feita à luz do que dispõem as normas ambientais, notadamente, a Lei 14309, de 2002 e a Lei Federal 11428, de 2006, a Portaria 191, de 2005 e demais instrumentos infralegais relacionados à espécie.

De tudo visto, do mais essencial, ficou comprovado que o Requerente é o proprietário da área na qual se requer a intervenção, e possui reserva legal demarcada e averbada, conforme se extrai dos documentos constantes às f. 07/09.

Quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica, constata-se, junto ao Parecer Único de f. 07/09, que o pedido foi indeferido, justificando-se pelo fato de ter sido constatado que a vegetação é do bioma Mata Atlântica e que encontra-se em estágio médio de regeneração, então vejamos o que diz a norma:

Lei 11428/2006

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio **avançado** de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de **utilidade pública**, sendo que a vegetação secundária em estágio **médio** de

27



regeneração poderá ser suprimida nos casos de **utilidade pública e interesse social**, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Art. 25- O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em **estágio inicial** de regeneração do Bioma Mata Atlântica **serão autorizados pelo órgão estadual competente**.

DN COPAM N.º.: 73/2004

Art. 4º - Ficam proibidos o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica, em áreas rurais e urbanas.

Art. 8º - No estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica **SERÃO PERMITIDOS** o corte, a exploração, a supressão de vegetação, a implantação de sistemas agroflorestais e o uso de plantios de enriquecimento, **mediante autorização do IEF**.

Consoante se extrai do arcabouço legal supramencionado, a intervenção em vegetação nativa típica do bioma mata atlântica, em estágio médio de regeneração, SÓ PODERA ACONTECER quando a obra, o empreendimento, a propriedade ou o tipo de intervenção pleiteada enquadrar-se como sendo de utilidade pública ou interesse social, assim conceituadas pelo Art. 3º da Lei 11.428/2006:

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

9



No caso dos autos, averigua-se que a intervenção pleiteada pelo Requerente **NÃO SE ENQUADRA NAS EXCEÇÕES TRAZIDAS PELA LEGISLAÇÃO PROTETIVA, TORNANDO-SE COGENTE A LAVRATURA DE MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA** ao pleito interventivo no que se refere o parecer técnico de f.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

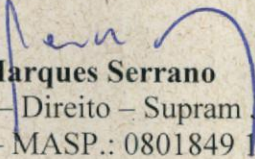
Considerando a existência de parecer técnico opinando pelo indeferimento do pedido formulado pelo Requerente;

Considerando o que dispõe a norma dedicada à vegetação inserida no Bioma Mata Atlântica;

MANIFESTA-se pelo **INDEFERIMENTO** do que se requer nos autos deste processo, ou seja, a intervenção ambiental de 10ha de vegetação nativa sem destoca, na Fazenda Barrinha.

Comunicar ao Requerente e arquivar o processo.

Jequitinhonha (plantão jurídico), 04.07.12.


Alessandra Marques Serrano
Analista Ambiental – Direito – Supram Jeq
OABMG 70864 – MASP.: 0801849 1